ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
LEI N.º 1454/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A LEI Nº 1.136, DE 26 DE JULHO DE 2011, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **JOSIMAR FRÓES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a alterar o artigo 4ª e seu parágrafo único da Lei nº 1.136, de 26 de julho de 2011, para que passe a conter a seguinte redação:
"Art.4º. Os Pontos de taxi serão fixos, excetuando-se 3 (três) na região central do Município que serão livres.
***Parágrafo Único** – Os Pontos de taxis livres previstos no caput comportarão no máximo 5(cinco) vagas para estacionamento. "*
Art. 2º. Autoriza o Poder Executivo a incluir o §4º ao artigo 32, da Lei nº 1.136, de 26 de julho de 2011, com a seguinte redação:
§4º. *O permissionário poderá transferir, sem ônus, a Permissão de Serviço Público de Taxi para o segundo piloto ou terceiro piloto, cujo procedimento para tal será definido em Decreto regulamentador.*
Art. 3º. Autoriza o Poder Executivo a incluir o parágrafo único ao artigo 33, da Lei nº 1.136, de 26 de julho de 2011, com a seguinte redação:
***Parágrafo Único**. O permissionário que por qualquer outro motivo vir rescindido o contrato de permissão especificado nesta Lei, somente poderá participar de novo processo licitatório após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da rescisão.*
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, em 30 de abril de 2015.

JOSIMAR FRÓES
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:557F147A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/05/2015. Edição 0741
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/